

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 42, de 15 de maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 5-A, do Loteamento Municipal, para a pessoa de **Nivaldo Vieira da Silva**, que busca fixar sede de sua empresa neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso ao Senhor **Nivaldo Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2684927-2ª via/SSP/GO e do CPF/MF nº 597745091-53, residente e domiciliado na Rua Paula e Silva nº 1026, Setor Central, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, de uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), referente ao lote:

I – nº 5-A contendo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 10,00m para a Av. Ildefonso Carneiro; fundo: 10,00m para o lote nº 5-B; lateral direita: 20,00m para o lote nº 06; lateral esquerda: 20,00 para o lote nº 04, do Loteamento Municipal, pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e será destinada à instalação de uma borracharia e oficina mecânica.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, à empresa a ser constituída pelo concessionário, que passará simplesmente denominar-se de concessionária, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, ou comprovante da dispensa de apresentação, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais,

GABINETE DA PREFEITA.

obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim de prestação de serviço ou comercial.

GABINETE DA PREFEITA.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos...¹⁵ dias do mês de maio do ano de 2019.


ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



PREFEITURA DE

CAÇU

Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº. 0260809

Fis.: 2002 Livro: 002

Data: 15 / 05 / 2019 As: 9 horas

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

GABINETE DA PREFEITA.*Juci Vanda*
AssinaturaOfício Mensagem nº 040 /2019CAÇU/GO, 15 de maio de 2019.Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 421/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 5A, do Loteamento Municipal, pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para o Senhor **Nivaldo Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2684927-2ª via/SSP/GO e do CPF/MF nº 597745091-53, residente e domiciliado na Rua Paula e Silva nº 1026, Setor Central, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 10,00m para a Av. Ildefonso Carneiro; fundo: 10,00m para o lote nº 5B; lateral direita: 20,00m para o lote nº 06; lateral esquerda: 20,00 para o lote nº 04, do Loteamento Municipal, pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que foi avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e será destinado à instalação de uma borracharia e oficina mecânica.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pelo concessionário da regularização da pessoa jurídica que passará a funcionar no local.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A pessoa física ora beneficiada, pretende organizar-se como pessoa jurídica, tendo como principal atividade, a prestação de serviços de borracharia e oficina mecânica e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da prestação de serviços do ramo de atividade ora apresentado, em nosso Município, o

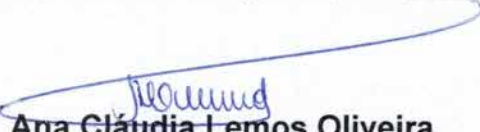
Manoel

GABINETE DA PREFEITA.

Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 15 do mês de maio do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Nivaldo Vieira da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2684927 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JUL/2008

NOME NIVALDO VIEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOAO MODESTO DA SILVA
MARIA HELENA DA SILVA

CACU-60
NATURALIDADE

02/NOV/1969
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 1733 FL9. 198 L. 87 CACU 60 EM
26/01/2007.

CPF 597745091-5

5114486

Darcyana S. Mariano
PAPELOSCOPISTA

38797585

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Nivaldo Vieira da Silva

NIVALDO VIEIRA DA SILVA

S
E
R
V
I
Ç
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/01/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

NIVALDO VIEIRA DA SILVA

Nº de inscrição

597745091-53

Data de Nascimento

02/11/69



LAUDO DE AVALIAÇÃO 09/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Av. Ildefonso Carneiro, Chácara 02, Lote -5A, Caçu-Go..

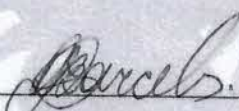
Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale 150,00R\$, assim:

Lote 5A = 200,00m² x 150,00R\$/M²

Valor Total: 30.000,00R\$

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 08 de maio de 2019.

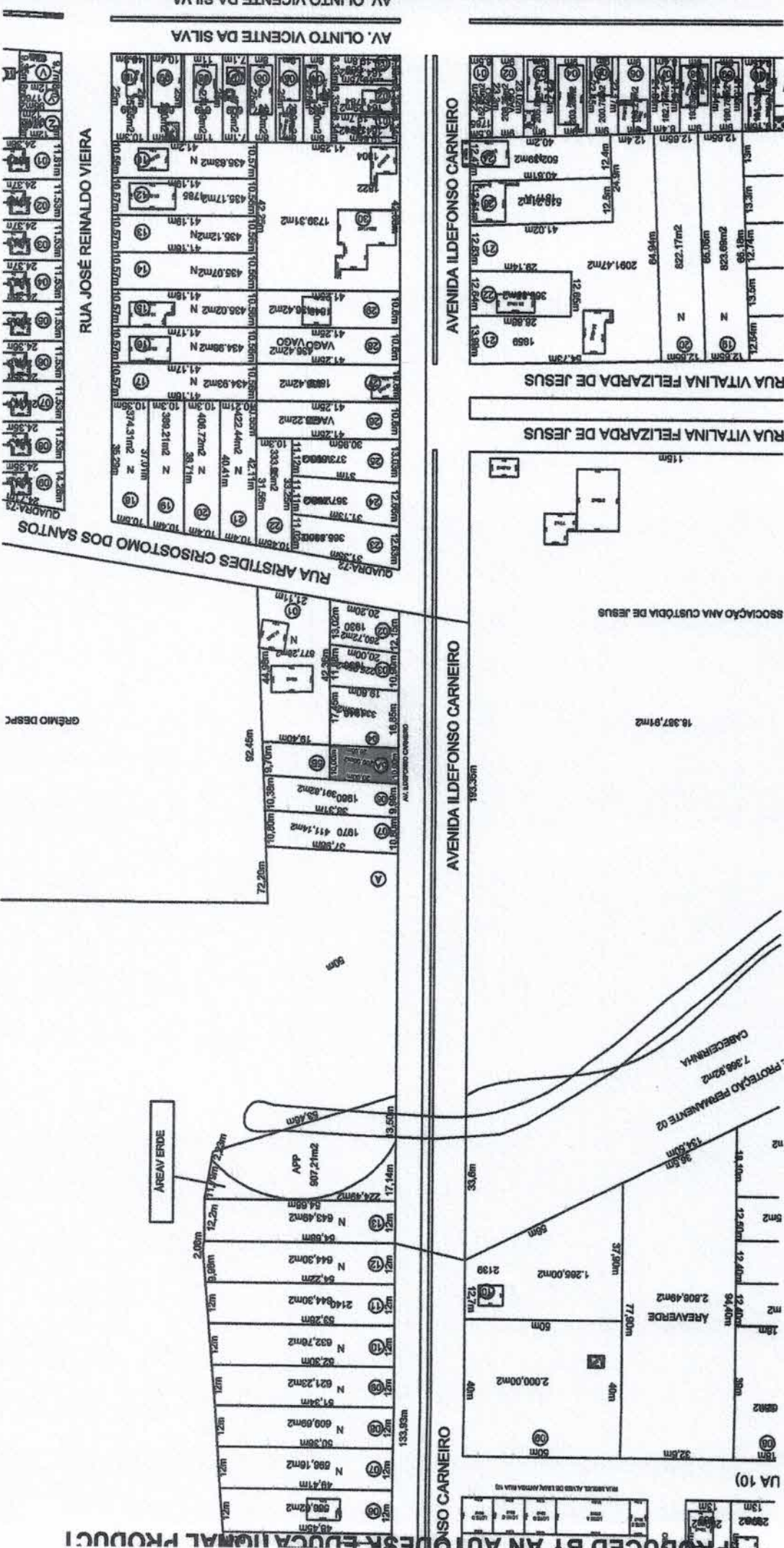


Karla Giroto Barcelos

Presidente



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





PREFEITURA DE

CACU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA 02

LOTE 5A .

A: 200,00M2

FRENTE: 10,00M PARA AV. ILDEFONSO CARNEIRO;

FUNDO: 10,00M PARA LOTE 5B;

LATERAL DIREITA: 20,00M PARA LOTE 06;

LATERAL ESQUERDA: 20,00 PARA LOTE 04.


KARLA GIROTTTO BARCELOS

ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60



MARIA ELENA VIEIRA E SILVA

CPF/CNPJ: 00092021107

INSC.:

R PAULA E SILVA, N. 1026 SETOR CENTRAL

CEP: 75813-000 CACU GO

EMIÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
14/01/19	1053177	4
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA		
TSSE - CRIADA 28/04/2002 - LEI 10.438		
CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA	
93707562	1/2019	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1140012207	0072656937	01/02/2019	302,89

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:		DATAS DAS LEITURAS:	
CLASSE: RESIDENCIAL	GRUPO: B1	ATUAL: 14/01/2019	
ATIVIDADE: 100	MEDIDOR: 110030265	ANTERIOR: 13/12/2018	
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO	RAZÃO: 29	APRESENTAÇÃO: 14/01/2019	
VENCIMENTO BASE: 01/02/19	ROTA: 19	PRÓXIMO MÊS: 12/02/2019	

HISTÓRICO DE CONSUMO:		DADOS DA MEDIÇÃO:	
MÊS	kWh	LEITURA ATUAL:	16401
02/18 LID	332,00	LEITURA ANTERIOR:	16054
03/18 LID	350,00	Nº DE DIAS FATURADOS:	32
04/18 LID	338,00	DIFERENÇA DE LEITURA:	347,00
05/18 LID	278,00	FAT. DE MULTIPLICAÇÃO:	1,0000
06/18 LID	261,00	TOTAL DE CONSUMO:	347,00
07/18 LID	277,00		
08/18 LID	298,00		
09/18 LID	302,00		
10/18 LID	346,00		
11/18 LID	281,00		
12/18 LID	324,00		
01/19 LID	347,00		

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

LANÇAMENTOS:			VALOR (R\$):
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	347,00	0,872910	302,89

302,89

Tributos				Indicadores de Continuidade			
	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
COFINS	5,4608%	302,89	16,54	DIC 6.03	0.00	0.00	0.00
ICMS	29,00%	302,89	87,83	FIC 0.67	0.00	0.00	0.00
PIS/PASEP	1,1856%	302,89	3,59	DMC 3.54	0.00		
				DICRI 0.0	0.0		

RESERVADO AO FISCO: F786.4172.93AA.2024.30F8.93E3.49BF.F49D

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2018. EUSD = R\$ 71,90971
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR